

Alfândega do Porto.—Lageosa, Nave do Haver, Escalhão, Sendim, Miranda, Constantim, Deilão, Vilar Sêco, Travancos, Lamadarcos, Vilarelho, Soutelinho, Vilar de Perdizes, Padrozo, Tourém, Portela do Homem, Lindoso, Várzea, Castro Laboreiro, Lapela, S. Pedro da Tôrre e Vila Nova de Cerveira.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 29 de Abril de 1914.—O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 153

Tendo sido, pela portaria de 18 de Janeiro de 1913, autorizada a Associação de Classe de Fogueiros de Mar e Terra, legalmente constituída, a estabelecer na sua sede uma escola prática profissional para os seus associados, ministrando-lhes o ensino segundo o programa teórico e prático que faz parte da mesma portaria;

Tendo a referida associação ponderado que a têrça parte dos sócios inscritos, sendo aliás bons fogueiros com prática de quinze a vinte anos da arte, são contudo anal-fabetos e impossibilitados pela sua idade de aprenderem a ler e escrever, e solicitado por êsse motivo dispensa da referida habilitação para serem admitidos à matrícula como fogueiros em qualquer navio;

Considerando que a aprovação no exame de que trata o n.º 5.º da acima citada portaria, constituindo habilitação à preferência para matrícula aos que satisfizerem completamente o programa anexo ao mesmo diploma, deve ser esta vantagem justamente mantida como estímulo à instrução primordial que todo o cidadão deve ter:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja determinado o seguinte:

1.º Que os actuais sócios da Associação de Classe de Fogueiros de Mar e Terra, que tenham atingido já a idade de quarenta anos, sem saber ler e escrever e que tenham pelo menos a prática de quinze anos da arte, podem ser admitidos à matrícula como fogueiros em qualquer navio.

2.º A preferência à matrícula continua a ser dada aos sócios que forem aprovados no exame de que trata o n.º 5.º da portaria de 18 de Janeiro de 1913.

3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Abril de 1914.—O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*.

3.ª Repartição

LEI N.º 144

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O quadro de seis fogueiros estabelecido pelo artigo 1.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911, para servirem nos faróis providos de sinal acústico de nevoeiro, poderá, sob proposta da Repartição de Faróis, ser aumentado, quando o estabelecimento de novos aparelhos de nevoeiro assim o exijam, devendo nesse caso incluir-se no Orçamento a verba correspondente a êsse aumento.

Art. 2.º Aos fogueiros que servirem nos faróis providos de sinal acústico de nevoeiro é conferido o direito de aposentação nas mesmas condições em que é concedida ao pessoal do quadro dos faroleiros.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha a façam im-

primir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga—Tomás Cabreira—Augusto Eduardo Neuparth*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o Governo Inglês aderiu recentemente, pela Nova Zelândia, à Convenção Internacional, de 13 de Novembro de 1903, para a protecção da propriedade literária e artística, sob a reserva constante do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 174, de 1912, pelo que se refere ao artigo 18.º da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 28 de Abril de 1914.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

DECRETO N.º 462

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:344, em que é recorrente D. Julian Fernandez y Soarez, recorridos o governador civil do distrito de Aveiro e Léo Biron de Villers, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marquês Vidal:

Tendo a Direcção Geral das Obras Públicas e Minas comunicado ao governador civil de Aveiro, em 12 de Outubro de 1912, o relatório ou informação do condutor da Circunscrição Mineira do Norte, relativo às minas de ferro da Fontã, freguesia do Luso, concelho da Mealhada; e

Constando dessa informação que nas minas de que se trata existem apenas, como trabalhos de pesquisa, três galerias, que não puderam ser visitadas por estarem abandonadas desde há mais de oito anos, e duas sanjas da profundidade de 6 metros aproximadamente:

O governador civil de Aveiro despachou que as minas da Fontã, das quais era concessionário o súbdito espanhol, D. Julian Fernandez y Soarez, não se encontravam em estado constante de lavra e, por isso, tendo incorrido na perda do direito à concessão, nos termos do n.º 7 do artigo 52.º do regulamento de 5 de Julho de 1894, se fizesse o competente registo e se intimasse o concessionário para, no prazo de quinze dias, alegar o que entendesse a bem da sua justiça.

E na verdade, o concessionário veio alegar que as minas não tem estado abandonadas, como o provam não só o facto de haver pago as contribuições referentes ao ano de 1911 (documento de fl. . . e fl. . .), mas ainda os trabalhos realizados representando alguns contos de réis, e o arranque de minério e transporte periódico deste para as minas do Braçal. E se a lavra não tem sido constante, deve-se isso a várias causas, algumas constituindo casos de força maior, nos termos do § 1.º do artigo 40.º do regulamento, como sejam:—falta de comunicações, baixa do preço do minério, etc.

Servira de base ao processo a informação dum condutor de minas, ordenada por virtude do requerimento dum denunciante, do qual não fora dado conhecimento ao governador civil:—requeria, portanto, que se requisitasse do Ministério do Fomento o requerimento em questão e